

# Município não pode fixar limite de ruído ambiental superior à norma federal

O Órgão Especial do **Tribunal de Justiça de São Paulo** julgou inconstitucional o **Decreto 60.581/2021**, do município de São Paulo, que regulamenta o controle de ruídos na execução de obras de construção civil na cidade. A decisão foi unânime.



O **Ministério Público** ajuizou ação direta de inconstitucionalidade alegando ofensa a diversos dispositivos das Constituições Estadual e Federal, já que o decreto estabeleceu níveis máximos de pressão sonora em patamares superiores aos já definidos em legislação federal, como resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e outras normas técnicas.

O relator da ação, desembargador Ademir Benedito, afastou a alegação do município de que não cabe controle de constitucionalidade em decreto regulamentar. Para o magistrado, o dispositivo é um regulamento autônomo, já que “inova no ordenamento jurídico ao fixar limites e criar exceções, tratando-se de norma de efeito primário, e, por isso, tornando-se passível de sofrer controle direto e abstrato de constitucionalidade.”

No mérito, o relator citou entendimento do **Supremo Tribunal Federal** e ponderou que o município pode legislar sobre meio ambiente no limite do interesse local, desde que o faça de forma harmônica com a legislação já estabelecida pela União e estado, sendo vedada a previsão de níveis de tolerância à degradação ambiental maiores do que os já delimitados.

“Evidente que não é de interesse da população da cidade de São Paulo estar submetida a níveis de ruído ainda mais intensos do que os suportados pelos habitantes de outras cidades, com prejuízo direto à sua saúde e bem-estar, até porque São Paulo se trata de uma megalópole, cuja vida cotidiana impõe aos seus concidadãos o convívio diário e ininterrupto com sons multivariados, e seus habitantes, atualmente, estão tendo que conviver com o barulho adicional ocasionado por novas construções civis que se propagam em todo canto da cidade”, escreveu. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 2257545-39.2025.8.26.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-12/municipio-nao-pode-fixar-limite-de-ruído-ambiental-superior-a-norma-federal/>